BRASIL — SUÉCIA

TROCA DE NOTAS DETERMINANDO A ENTRADA EM VIGOR DA ATA FINAL DA III REUNIÃO DE CONSULTA AERONÁUTICA DO BRASIL COM OS PAÍSES ESCANDINAVOS.

A 17 de dezembro de 1976, em Brasília, foi realizada, entre os Senhores Antonio F. Azeredo da Silveira Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e Gunnar Nicolaus Lonaeus, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Suécia, uma troca de notas determinando a entrada em vigor da Ata Final da III Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Países Escandinavos, cujo texto reproduzimos a seguir:

A Nota brasileira é do seguinte teor:

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota de Vossa Excelência, datada de hoje relativa à V Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Países Escandinavos, cujo texto reproduzo a seguir:

"Tenho a honra de referir-me às consultas realizadas em Estocolmo, entre 25 de agosto e 29 de agosto de 1975, de conformidade com o artigo XII dos Acordos sobre Transporte Aéreo, assinados no Rio de Janeiro em 18 de março de 1969, entre os Governos da Dinamarca, Noruega e Suécia e o Governo da República Federativa do Brasil, consultas que resultaram em uma Ata Final. Foi acordado, no artigo 9 da referida Ata, que a mesma entraria em vigor após a troca de notas diplomáticas.

A Sua Excelência o Senhor Gunnar Nicolaus Lonaeus,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Suécia.

Tenho, neste ensejo, a honra de confirmar, a seguir, em nome do Governo sueco, os pontos tratados na mencionada Ata Final:

— I —

"De conformidade com o Art. XII dos Acordos sobre Transporte Aéreo assinados no Rio de Janeiro em 18 de março de 1969, entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da Dinamarca, Noruega e Suécia, foram realizadas Consultas sobre transporte aéreo, em Estocolmo, no período de 25 a 29 de agosto de 1975, entre as Delegações representativas dos Governos dos quatro Países, como previsto em julho de 1974, durante a realização da 2ª Reunião de Consulta.

— II —

As seguintes Delegações participaram das Consultas:

*Países Escandinavos:*

Chefe:

Hans Everlöf
Diretor Geral, Ministério das Relações Exteriores, Suécia

Suécia:

Henrik Winberg
Diretor Geral, Departamento Sueco de Aviação Civil

Gustaf Zetterberg
Chefe de Divisão, Ministério das Comunicações

Hans von Ehrenheim
Chefe de Divisão, Ministério das Relações Exteriores

Dinamarca

Kirsten Madsen
Chefe-Adjunto de Divisão, Ministério das Relações Exteriores

Birgit Williamsen
Chefe-Adjunto de Divisão, Ministério de Obras Públicas

Noruega:

Lars Tangerras
Primeiro Secretário, Ministério das Relações Exteriores

Per Danjord
Chefe de Divisão Ministério das Comunicações

Trond Nordeng
Primeiro Secretário, Departamento Norueguês de Aviação Civil

SAS:

Jan Kjellin
Vice-Presidente Adjunto, Departamento de Relações Exteriores

Frederik D. Lundvigsen
Diretor, Divisão da América do Sul

Brynjulf Ekendahl
Brynjulf Stendahl

Lone Norsted
Departamento das Relações Exteriores

*A República Federativa do Brasil*

Chefe:

Maj Brig do Ar Délio Caldas Sanctos
Presidente da CHERNAI

Delegados:

Conselheiro Hélcio Tavares Pires
Ministério das Relações Exteriores, representante na CHERNAI

Cel Av Walter Pinto da Fonseca
Membro da CHERNAI

Ten Cel CFA R/R José Simões Henriques
Membro da CHERNAI

Primeiro Secretário Sergio Viraeque
Embaixada do Brasil na Suécia

Assessor:

Sr. Finn E. Jensen
Representante da VARIG

— III —

As Delegações aprovaram a seguinte Agenda para as consultas:

*a*) Exame das relações aeronáuticas Brasil/Países Escandinavos;

*b*) Exame da situação do Acordo de Cooperação existente entre a VARIG e a SAS;

*c*) Exame da capacidade entre o Brasil e os Países Escandinavos;

*d*) Exame do tráfico de 5ª liberdade por ambos os transportadores;

e) "Stop-over" em Zurique;

*f*) Diversos.

— IV —

EXAME DAS RELAÇÕES AERONÁUTICAS

*Brasil/Países Escandinavos*

As Delegações concordaram em que as relações dos quatro Países no campo do transporte aéreo deverão ser mantidas em alto nível e que o desenvolvimento do intercâmbio aeronáutico não tem sido maior em virtude, "inter alia", dos Países Escandinavos estarem localizados no extremo norte da Europa.

As Delegações concordaram que existe um potencial turístico a ser explorado, e que devem ser realizados esforços a fim de incentivar esta corrente turística principalmente no mercado brasileiro e nos Países Escandinavos e o Brasil.

— V —

EXAME DA SITUAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A VARIG E A S.A.S.

As Delegações expressaram sua satisfação quanto a forma em que vem sendo desenvolvida a cooperação entre as empresas designadas pelo Brasil e pelos Países Escandinavos e concordaram em recomendar a ampliação dessa cooperação, por entenderem que redundará em benefício mútuo para as empresas aéreas e os usuários.

— VI —

EXAME DA CAPACIDADE ENTRE O BRASIL E OS PAÍSES ESCANDINAVOS

As Delegações concordaram em que, na atualidade, as operações devem ser desenvolvidas no sentido de serviços diretos e que, em conseqüência, a ampliação da capacidade deve ter como base o tráfico fundamental entre as Partes e o seu crescimento.

As Delegações concordaram, também, que, sem uma oferta mais adequada, torna-se difícil o desenvolvimento do tráfico entre as Partes em virtude da capacidade oferecida ser mínima quando comparada com a que é colocada entre o Brasil e outras partes da Europa.

As Delegações entenderam, ainda, que deverá ser prevista uma capaci-

dade (propriedade ou arrendamento) do tráfego

[illegible] duc[illegible] [illegible] rar d[illegible] [illegible] Boeing 707 [illegible] [illegible] milhões [illegible] 15 e 20% ao ano, respectivamente.

Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, o operador poderá simultaneamente operar as [illegible] autorizadas em que a primeira delas não vier a exercer esse direito deverá aceitar um contrato comercial de receber e despachar com a outra empresa, que vigorará até que ambas as empresas exerçam esse direito.

— VII —

EXAME DO TRÁFICO DE 5ª LIBERDADE POR AMBOS OS TRANSPORTADORES

Ambas as Delegações concordaram em que o uso do tráfico de 5ª liberdade primária contribui para a economicidade dos serviços realizados pelas empresas designadas pelas Partes.

Concordaram, outrossim, que é essencial a existência de um razoável equilíbrio no levantamento do tráfico de 5ª liberdade primária por parte dos transportadores designados por se tratar de um tráfico acessório, não fundamental ao desenvolvimento dos serviços entre as partes interessadas, devendo, em conseqüência, ser compatível com os interesses dos operadores de 3ª e 4ª liberdades.

Tendo presente os princípios acima acordados, ficou estabelecido que o levantamento da 5ª liberdade primária por parte da SAS deve ser razoavelmente equilibrado com o da VARIG, e vice-versa.

— VIII —

"STOP-OVER" EM ZURIQUE

Não sendo possível haver o equilíbrio necesário no setor transatlântico, ambas as Delegações concordaram com o cancelamento do tráfico de "stop-over" entre Zurique e o Brasil por parte da SAS, a partir de 01 de janeiro de 1978.

Por outro lado, o referido tráfico de "stop-over" nos anos de 1975, 1976 e 1977 não deverá exceder de 10% (dez por cento) do tráfico fundamental primário, isto é, o tráfico entre o Brasil e os Países Escandinavos.

— IX —

DIVERSOS

As Delegações decidiram que os Acordos sobre Transportes Aéreos assinados no Rio de Janeiro em 18 de março de 1969 entre os 4 (quatro) Países, os respectivos Anexos com as modificações estabelecidas na 2ª Reunião de Consulta realizada em 1974, que incluiram dois pontos na África no quadro de rotas brasileiras, os Protocolos firmados e a Presente Ata Final, passam a ser os documentos em vigor nas relações aeronáuticas entre o Brasil e os Países Escandinavos.

As Delegações consignaram a atmosfera cordial e a compreensão mútua que prevaleceram na presente Consulta.

Concordaram, também que um constante intercâmbio de informações entre as Autoridades Aeronáuticas das Partes, bem como entre os transportadores designados, é essencial para promover o desenvolvimento do transporte aéreo entre o Brasil e os Países Escandinavos.

Esta Ata Final foi redigida nos idiomas português e inglês e entrará em vigor após troca de Notas Diplomáticas.

[illegible] em 2[illegible] de agosto de 1975"

De [illegible] com o parágrafo IX da Ata Final, a [illegible] tem a honra de propor que esta nota, juntamente com a resposta afirmativa de Vossa Excelência, constituam a troca de notas diplomáticas a que se refere a Ata Final e que, conseqüentemente a mencionada Ata passe a vigorar a partir da data da resposta de Vossa Excelência.

Aceite, Vossa Excelência, os renovados protestos de minha mais alta consideração.

2. Apraz-me informar Vossa Excelência da concordância do Governo brasileiro com os termos da nota em [illegible], a qual, com a presente resposta, constituem a troca de notas referida na Ata Final, que, conseqüentemente, passa a vigorar a partir de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais elevada consideração.